



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO N.º 309/23-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no 2.º Comandante-Geral, Tenente-General Paulo Jorge Alves Silvério, a minha competência para:

- a) Em matéria de administração da justiça e disciplina:
 - i) Gerir e decidir os processos instruídos no âmbito do regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais ocorridas ao serviço da Guarda Nacional Republicana, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas;
 - ii) Representar a Guarda Nacional Republicana no âmbito dos processos judiciais emergentes do crime de dano, acidentes em serviço e acidentes de viação, designadamente, os referentes a reembolso de despesas e pedidos de indemnização;
 - iii) Autorizar o uso de condecorações não previstas no Regulamento de Uniformes da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Portaria n.º 105/2021, de 25 de maio;
 - iv) Emitir parecer para a concessão das Medalhas de Segurança Pública aos elementos da Polícia de Segurança Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio;
 - v) Propor a concessão das Medalhas de Segurança Pública, concedidas nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, exceto as Medalhas de Serviços Distintos e de Mérito de Segurança Pública.
- b) Em matéria de administração dos recursos humanos:
 - i) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes a reclassificações e transferências de quadro, exceto os relativos à categoria de Oficiais;
 - ii) Conceder, interromper e autorizar a licença para o acompanhamento do cônjuge aos militares nos termos do artigo 185.º do EMGNR;
 - iii) Apreciar e decidir pedidos de licença registada aos militares da categoria de Sargentos, no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 187.º do EMGNR;
 - iv) Conceder, interromper e autorizar a interrupção, da licença ilimitada aos militares da categoria de Sargentos, no âmbito da alínea a) do n.º 1, alínea a) do n.º 5 e n.º 6, todos do artigo 188.º do EMGNR;
 - v) Ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º e n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, presidir ao conselho coordenador de avaliação, previsto no n.º 2 do artigo 58.º e homologar as avaliações de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

c) No domínio da doutrina e formação:

- i) Superintender assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes de carácter externo à Guarda, depois de autorizados, não enquadrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, desde que se realizem em Território Nacional;
 - ii) Decidir em matéria de alojamento de solípedes privados em instalações da Guarda, utilizados por militares em competições desportivas, desde que não importe dispêndio para a Guarda;
 - iii) Conceder licenças de mérito por participação em provas desportivas no âmbito da Diretiva n.º 13/2011/CDF;
 - iv) Autorizar a colaboração recíproca com entidades civis e militares no âmbito desportivo e cultural ou recreativo;
 - v) Autorizar a realização das ações de formação constantes no plano anual de formação aprovado e a que tenha sido atribuída 1.ª e 2.ª prioridade;
 - vi) Aprovar a produção e difusão de publicações doutrinárias da Guarda.
- d) Apreciar e decidir todos os assuntos inseridos no âmbito das competências atribuídas à Divisão de História e Cultura da Guarda e constantes no artigo 3.º do Despacho n.º 11132/2018, de 11 de novembro de 2018, alterado pelo Despacho n.º 1292/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2020;
- e) Apreciar e decidir o destino dos agradecimentos respeitantes a ações desenvolvidas por militares da Guarda, de âmbito coletivo ou individual;
- f) Autorizar a cedência de dados estatísticos de carácter operacional a entidades exteriores à Guarda.

2 — As competências referidas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor da Direção de Justiça e Disciplina, sem possibilidade de subdelegar.

3 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de setembro de 2023.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa, Carmo,

